

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.734, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, da certificação de bombeiro mergulhador expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares, conferindo-lhe validade para atividades civis.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.734, de 2025 (PL 2734/2025), de autoria do Deputado Sargento Portugal, dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, da certificação de bombeiro mergulhador expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares, conferindo-lhe validade para atividades civis.

Em sua justificação, o autor sustenta que a formação dos bombeiros mergulhadores militares é reconhecidamente rigorosa, abrangendo aspectos técnicos, operacionais e de segurança, muitas vezes com grau de exigência superior ao de cursos civis equivalentes. Argumenta, contudo, que, apesar dessa qualificação, tais profissionais enfrentam restrições para atuar no setor civil em razão da ausência de reconhecimento formal de sua certificação por entidades certificadoras. Nesse sentido, a proposição busca suprir essa lacuna normativa, permitindo o aproveitamento da capacitação adquirida no serviço público também em atividades civis, ampliando oportunidades profissionais, valorizando a carreira militar e atendendo à crescente demanda por profissionais qualificados no mergulho profissional, sem afastar a possibilidade de complementação curricular pelas entidades civis competentes.



O despacho atual da proposição prevê sua tramitação pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramita sob o regime ordinário.

No dia 25 de novembro de 2025, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o parecer do relator, Deputado Capitão Alden, pela aprovação do projeto com emenda.

No dia 28 de novembro de 2025, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional recebeu a proposição para análise.

Em 11 de fevereiro de 2026, fui designado relator da matéria no âmbito desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.734, de 2025, foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional em função do que dispõe o art. 32, inciso XV, alíneas “f”, “g” e “m”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por tratar de matéria relacionada à política de defesa nacional, às Forças Armadas e Auxiliares, bem como a outros temas pertinentes ao campo temático desta Comissão.

Nos termos do art. 126, parágrafo único, do mesmo Regimento, cabe a esta Comissão manifestar-se restritamente quanto aos aspectos atinentes à defesa nacional.



Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 2.734, de 2025, merece prosperar.

A proposta contribui para o fortalecimento do sistema de defesa nacional ao estabelecer mecanismos que favorecem a adequada transição de militares para a vida civil, especialmente no âmbito das Forças Auxiliares, como os Corpos de Bombeiros Militares. Ao assegurar uma “porta de saída” estruturada e previsível, a iniciativa impacta positivamente o moral da tropa, reforça a atratividade da carreira militar e contribui para a estabilidade institucional das corporações.

Além disso, a padronização mínima de formação e a valorização das competências adquiridas no serviço militar dialogam diretamente com os objetivos da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa, que enfatizam a necessidade de manutenção de recursos humanos qualificados, motivados e aptos à mobilização em prol da soberania nacional. A formação de quadros com competências técnicas compatíveis com demandas estratégicas — como atividades especializadas, a exemplo de operações de mergulho — amplia a capacidade de resposta do Estado brasileiro em cenários de crise ou conflito.

A proposição também fortalece a integração entre as Forças Armadas, as Forças Auxiliares e a sociedade civil, aspecto essencial para o conceito de mobilização nacional previsto na doutrina de defesa. A Estratégia Nacional de Defesa destaca a importância de uma reserva qualificada e da interação entre o meio militar e a sociedade como fatores críticos para a coesão nacional e para a prontidão estratégica do País.

Ao incentivar a formação técnica e a compatibilização de competências entre diferentes instituições militares estaduais, o projeto contribui para a interoperabilidade e para a racionalização de capacidades no âmbito nacional, o que se alinha com as diretrizes estratégicas de integração e eficiência no emprego dos meios de defesa.

Por fim, ressaltamos que, não obstante meritória, a Emenda aprovada no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado estabelece requisitos restritivos adicionais para os Bombeiros



Militares. Entendemos que o texto original já traz elementos suficientes, em termos de certificação necessária ao Militar, e que, portanto, tal emenda é dispensável para a garantia da certificação adequada.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.734, de 2025, e da **REJEIÇÃO** da Emenda nº 1 adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA
Relator

2026-3141

